



#### 4.3.3.4 - Abertura da Conta Especial

a) É pré-requisito para abertura da Conta Especial que a UG do projeto financiado esteja registrada no Subsistema Dívida/SIAFI - Cadastro de Obrigações (Transação >CONDIVEX, bem como todas as informações contratuais e financeiras);

b) A solicitação de abertura de Conta Especial, em moeda estrangeira, previstas em Acordos de Empréstimos ou de Contribuições Financeiras não Reembolsáveis, firmados pela União Federal, deverão ser encaminhadas à COFIN/STN, mediante ofício, acompanhada de:

b1) Cópia do Contrato original e todos seus anexos, ou documento equivalente, rubricado em todas páginas e assinado. Além disso, a cópia da respectiva tradução oficial após as assinaturas das autoridades competentes do Governo Federal, Ministério da Fazenda, e do credor;

b2) Ficha Cadastral preenchida, rubricada em todas as folhas e assinada pelo responsável do projeto, que se encontra disponibilizada no sítio do Tesouro Nacional ([http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/projetos\\_download.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/projetos_download.asp));

b3) Cronograma estimativo atualizado de aplicação de recursos externos, nos termos do Acórdão no 1.573/2005 - TCU- Plenário;

b4) Caso a execução seja realizada por meio de Acordo de Cooperação Técnica, convênio, repasse e/ou termo de parceria, deverá ser enviada a relação dos citados instrumentos à COFIN/STN, contendo a correlação com o Acordo de Empréstimo ou Contribuição não Reembolsável; e

c) A COFIN somente adotará as providências para a abertura da Conta Especial após a análise e confirmação de que todos os documentos especificados no item 4.3.3.4 alínea b se encontram isentos de erros ou inexatos; e

d) Se constatada qualquer irregularidade no trâmite do processo de aprovação e/ou de contratação do empréstimo ou contribuições financeiras não reembolsáveis, bem como no respectivo registro no Subsistema Dívida/SIAFI, será indeferida a solicitação de abertura de Conta Especial.

#### 4.3.3.5 - Movimentação na Conta Especial:

a) A solicitação de reembolso/ressarcimento deverá ser registrada no SIAFI pelo gestor do projeto, por meio de NL, no valor das despesas feitas que correspondam ao valor de um pedido de saque/desembolso/ressarcimento a ser efetuado ao credor;

b) O saque da Conta Especial dar-se-á exclusivamente por intermédio da COFIN/STN, por solicitação do gestor do projeto, observadas as características específicas contidas nos documentos contratuais, referentes aos gastos nas fontes 48 e 95;

b1) O gestor lançará, via NL no SIAFI, a solicitação de saque do valor em real equivalente a despesa em moeda estrangeira. O câmbio utilizado deve ser o encontrado nos termos desta macrofunção e o valor da despesa em moeda estrangeira a ser gerado pelo SIAFI deve ser exatamente igual ao apresentado ao credor. Considerando que o SIAFI somente aceita 4 (quatro)



---

casas decimais, o gestor poderá lançar o valor em real diverso ao efetivamente gasto, com vistas a gerar, no SIAFI, o valor exato em moeda estrangeira a ser apresentado ao credor via prestação de contas. No campo "observação" desta NL, é obrigatório o registrado do valor em real efetivamente gasto e o número da prestação de contas (application); e

b2) A COFIN/STN, após verificar a solicitação de saque, efetuará o saque da Conta Especial e o depósito na Conta Única, no caso da utilização da rotina com Antecipação de Recursos Financeiros pelo Credor. No caso da utilização da rotina Sem Antecipação do Credor, a COFIN poderá não sacar os recursos solicitados.